

ários e de Outras Entidades e Fundos" a realizar-se nos dias 19/05/2022 e 26/07/2022 em Campinas/SP.

**Interessada:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

#### DESPACHO

Diante dos elementos que constam nos autos, **AUTORIZO** a contratação direta do **Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública Ltda.** (CNPJ/MF nº 62.009.642/0001-09), com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, para a participação dos servidores da fundação em curso aberto/ treinamento a ser realizado nos dias 19/05/2022 e 26/07/2022 em Campinas/SP, tendo como objeto o assunto em referência, bem como a despesa no valor de R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais), devendo o seu valor total onerar o presente exercício na dotação orçamentária nº 60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000.

Campinas, 12 de abril de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

#### PROCOLO: 2022.00000768-24

**Assunto:** Contratação direta da empresa INSTITUTO BRASIL DE INTELIGÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. para inscrição de servidores nos cursos de capacitação "Controle Interno no Almoarifado e Bens Patrimoniais" e "DCTF-WEB Implantação Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos" a realizar-se nos dias 19/05/2022 e 26/07/2022 em Campinas/SP.

**Interessada:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

#### RATIFICAÇÃO

Com base no que consta nos autos do protocolo nº 2022.00000768-24, **ratifico** a inexistência de licitação para a contratação de **Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública Ltda.** (CNPJ/MF nº 62.009.642/0001-09), com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, para a participação de servidores da fundação em curso aberto/ treinamento a ser realizado nos dias 19/05/2022 e 26/07/2022 em Campinas/SP, tendo como objeto o assunto em referência, bem como a despesa no valor de R\$ 6.930,00 (seis mil e novecentos e trinta reais), devendo o seu valor total onerar o presente exercício na dotação orçamentária nº 60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000.

Campinas, 12 de abril de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

#### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A **Fundação Municipal para Educação Comunitária** torna público que, por não haver proposta em condições de aceitabilidade, na sessão pública realizada nos dias **07 e 11/04/2022**. O Pregoeiro declarou **FRACASSADO o Pregão Eletrônico nº 018/2022 - Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00001896-96**, que tem por **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para **INSTALAÇÃO DA REDE INTERNA DE GÁS NATURAL CANALIZADO** nas unidades da FUMEC, em Campinas/SP, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**.

**OFERTA DE COMPRA - OC Nº 824402801002022OC00021.**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais pelo telefone 19 - 3519-4300, ou pelo e-mail: [nelson.goncalves@campinas.sp.gov.br](mailto:nelson.goncalves@campinas.sp.gov.br), com o Pregoeiro.

Campinas, 12 de abril de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

#### SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

**Protocolo/SEI:** 2021.00080815-33

**Data:** 28/12/2021

**Interessado:** Igreja Evangélica da Paz

**CNPJ:** 57.649.352/0001-90

**Imóvel:** 3451.41.37.0001.01001

**Inscrição Municipal:** não possui

**Assunto:** Imunidade Tributária - Templo Religioso - IPTU

#### DECIDO

Declaro a imunidade tributária à Entidade interessada, a partir de 26/03/2019, e estendo seus efeitos aos fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU decorrentes da propriedade do imóvel sob cartográfico nº 3451.41.37.0001.01001, a partir do fato gerador ocorrido em 1º/01/2020, haja vista que o imóvel integra o patrimônio da interessada conforme R.03 da matrícula nº 132.829 - 3º O.R.I. e se destina ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal, art. 58, §2º, da Lei nº 13.104/2007, art. 3º da Lei nº 11.111/2001 c.c art. 34, I, do Decreto Municipal nº 19.723/2017 e IN SMF nº 006/2019. A Entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário em relação as atividades desenvolvidas e de propriedade dos imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e recolhimento do imposto na condição de substituto tributário ou da sua responsabilidade solidária na retenção do ISSQN.

Campinas, 13 de abril de 2022

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**

RESPONDENDO PELA CSAIF

#### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

#### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

**Processo Principal:** 2012/10/40421

**Recorrente:** MHN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

**Advogado:** Renato Dahlstrom Hilkner - OAB/SP 285.465

**Tributo/Assunto:** ISSQN Construção Civil - Guia Nº 015014/2012

**Recurso de Revisão interposto por MHN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Processo 2020/03/00528, juntado a partir de folha 1007)**

O Recurso de Revisão protocolizado pelo Nº 2020/03/00528 resulta **LIMINARMENTE REJEITADO**, vez que não atendidos os pressupostos de admissibilidade constantes no art. 77 da Lei Municipal 13.104/2007 cc Súmula Nº 02 - JRT/SMF.

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente da Junta de Recursos Tributários

#### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

**Processo Principal:** 2014/03/07347

**Recorrente:** MHN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

**Advogado:** Renato Dahlstrom Hilkner - OAB/SP 285.465

**Tributo/Assunto:** ISSQN Construção Civil - Guia Nº 019095/2014

**Recurso de Revisão interposto por MHN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Processo 2020/03/00527, juntado a partir de folha 1082)**

O Recurso de Revisão protocolizado pelo nº 2020/03/00527 resulta **LIMINARMENTE REJEITADO**, vez que não atendidos os pressupostos de admissibilidade constantes no art. 77 da Lei Municipal 13.104/2007 cc Súmula Nº 02 - JRT/SMF.

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente da Junta de Recursos Tributários

#### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

#### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI:PMC.2021.00035908-12**

**Interessado:**CDG CONSTUTORA SA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de R\$4.724.634,00** decorrente do recolhimento indevido a título de ISSQN da competência 03/2021 pago pelo Prestador de Serviço, relativo ao contribuinte cadastrado no CNPJ 03.043.067/0001-00 (id 911519), previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias, conforme decisão publicada no DOM em 25/03/2022, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:PMC.2022.00015494-41**

**Interessado:**CAMPINAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de R\$1.468.042,50** referente aos recolhimentos para a Cota Única do IPTU/Taxa de Lixo 2022, lançado para o imóvel cadastrado no código cartográfico nº 3412.61.38.0418.00000, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliária, conforme decisão publicada no D.O.M.25/03/2022, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito onerado, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:PMC.2022.00022837-97**

**Interessado:**REGINALDO DE JESUS EZARCHI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de R\$131.286,00** decorrente do recolhimento em duplicidade da parcela 02/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo lançado em 2021 - emissão 01/2021, para o imóvel 4154.13.96.0388.01001, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:PMC.2022.00022845-05**

**Interessado:**REGINALDO DE JESUS EZARCHI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de R\$49.493,20** decorrente do recolhimento em duplicidade da parcela 02/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo lançado em 2021 - emissão 01/2021, para o imóvel 3261.4.75.0001.01051, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI:PMC.2022.00024648-21**

**Interessado:**MARGARETH UETA FUNARI SILVA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de R\$46.411,90** decorrente do recolhimento em duplicidade da cota única da Taxa de Lixo de 2022, emissão 01/2022, lançado para o cartográfico nº 3414.51.45.0123.01001, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito**